



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE CONTEÚDO EDUCATIVO VOLTADO À SEXUALIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DENOMINADO CARTILHA DA SEXUALIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção de conteúdo educativo acessível e inclusivo, denominado Cartilha da Sexualidade da Pessoa com Deficiência (PCD), no âmbito do município de Itaguaí.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência (PCD): aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da legislação vigente;

II – Cartilha da Sexualidade da Pessoa com Deficiência (PCD): conjunto de conteúdos educativos, informativos e orientativos voltados à compreensão da sexualidade humana, adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, contemplando aspectos físicos, emocionais, sociais e de proteção contra violências;

III – acessibilidade: condição que possibilita o acesso pleno às informações, considerando as diferentes necessidades das pessoas com deficiência.



**Art. 3º** Constituem diretrizes para a promoção da Cartilha da Sexualidade da Pessoa com Deficiência (PCD):

- I – o respeito à dignidade, autonomia e liberdade da pessoa com deficiência;
- II – a promoção do acesso à informação adequada, clara e acessível sobre sexualidade;
- III – o enfrentamento de preconceitos, estigmas e desinformação;
- IV – a prevenção de situações de violência, abuso e exploração;
- V – o incentivo à inclusão social e ao exercício pleno da cidadania;
- VI – a utilização de linguagem acessível, inclusiva e adequada às diferentes deficiências.

**Art. 4º** Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I – estímulo à elaboração, adaptação e divulgação da Cartilha da Sexualidade da Pessoa com Deficiência (PCD) em formatos acessíveis, incluindo, sempre que possível:
  - a) versão em Braille;
  - b) versão em áudio com audiodescrição;
  - c) versão em Língua Brasileira de Sinais (Libras);
  - d) materiais em comunicação alternativa e aumentativa;
  - e) formatos digitais acessíveis.
- II – promoção de palestras, oficinas, seminários e outras atividades educativas voltadas às pessoas com deficiência, familiares, cuidadores e sociedade em geral;
- III – incentivo à capacitação de profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social e demais setores envolvidos;
- IV – realização de campanhas e ações de mobilização social voltadas à conscientização sobre a sexualidade da pessoa com deficiência;
- V – incentivo à realização de atividades educativas em escolas, unidades de saúde, centros de referência e demais espaços públicos;
- VI – cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- VII – difusão de boas práticas e produção de conhecimento sobre o tema.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI**  
PODER LEGISLATIVO



**Art. 5º** As ações relacionadas a esta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando criação de despesas obrigatórias.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora



## GABINETE VEREADORA RACHEL SECUNDO DA SILVA

Para: Presidência da Câmara Municipal de Itaguaí

### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a promoção de conteúdo educativo acessível voltado à sexualidade da pessoa com deficiência, tema ainda marcado por invisibilidade, desinformação e estigmas sociais.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão social e da promoção do bem de todos, previstos na Constituição da República, bem como com a legislação infraconstitucional, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Sob o aspecto formal, o projeto foi cuidadosamente estruturado para respeitar os limites da iniciativa parlamentar, evitando vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco interfere na organização administrativa, criação de cargos ou imposição de despesas obrigatórias.

Trata-se de norma que estabelece diretrizes gerais e permite ao Poder Executivo, dentro de sua discricionariedade, avaliar a conveniência e oportunidade na promoção de ações, como campanhas, capacitações, palestras e produção de materiais educativos.

Destaca-se a preocupação com a acessibilidade plena, prevendo a possibilidade de disponibilização da cartilha em múltiplos formatos, como Braille, Libras, audiodescrição e comunicação alternativa, em consonância com o direito à informação acessível.

A inclusão de ações como palestras, capacitação de profissionais e mobilização social reforça o caráter educativo e preventivo da proposta, contribuindo para o enfrentamento da violência, promoção da autonomia e fortalecimento da cidadania da pessoa com deficiência.

Ademais, o projeto incentiva a atuação intersetorial e a cooperação com a sociedade civil, alinhando-se às boas práticas de políticas públicas inclusivas.

Por esses motivos, peço a esta Casa de Leis que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse público de nossa Cidade.

Plenário Prefeito Wilson Pedro Francisco, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**RACHEL SECUNDO DA SILVA**  
Vereadora